



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)

Dê-se nova redação à ementa e ao inciso VIII do *caput* do art. 1º; e acrescente-se art. 3º-1 ao Capítulo II da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Plano Brasil Soberano e o Comitê de Acompanhamento das Relações Comerciais com os Estados Unidos da América, altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, a Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020 e a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.”

“Art. 1º

.....

VIII – a alteração da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020 e da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

.....”

“Art. 3º-1. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações.

‘Art. 4º-B. Nos atos públicos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista, deverá ser exigido, como condição para a celebração ou continuidade do instrumento, o



ExEdit
* CD250910906900*

atendimento a um percentual mínimo de conteúdo local ou a processo produtivo básico, nos termos de regulamento.

§ 1º A exigência de conteúdo local mínimo ou de processo produtivo básico visa:

I – promover a internalização dos investimentos públicos e privados, garantindo que parte dos recursos circule na economia nacional;

II – evitar a dependência de importações, fortalecendo a soberania produtiva;

III – estimular a inovação e o adensamento das cadeias produtivas, ao incentivar o desenvolvimento de fornecedores locais; e

IV – garantir contrapartidas concretas ao uso de recursos públicos, em linha com os princípios da eficiência, economicidade e interesse nacional.

§ 2º O regulamento referido no caput deverá observar:

I – as peculiaridades setoriais e tecnológicas;

II – a existência de oferta nacional viável, em termos técnicos, quantitativos e econômicos;

III – a possibilidade de substituição progressiva de importações por bens e serviços nacionais;

IV – a transparência na verificação e certificação do conteúdo local.

§ 3º Regulamento poderá definir sanções para o descumprimento da exigência de conteúdo local ou de processo produtivo básico' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 confere ao Estado papel estratégico na formulação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico (arts. 3º, 174 e 219). A Lei nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), visa promover a livre



* C D 2 5 0 9 1 0 9 0 6 9 0 0 *

iniciativa, mas não exclui o dever estatal de promover o desenvolvimento nacional com soberania e sustentabilidade.

A presente medida visa estabelecer parâmetros obrigatórios de conteúdo local mínimo ou processo produtivo básico em instrumentos estatais de compra, concessão e apoio econômico, como forma de garantir contrapartidas produtivas, estimular a produção nacional, reduzir vulnerabilidades externas e ampliar os efeitos multiplicadores dos investimentos públicos.

O proposto se justifica pelo fato de que, a utilização de recursos públicos deve gerar valor econômico agregado no país, como pode ser observado em algumas políticas industriais em curso; a medida não restringe a liberdade econômica, mas orienta o uso de instrumentos públicos com critérios de interesse nacional; e a exigência de conteúdo local é uma prática internacional consagrada em regimes jurídicos de países industrializados, conforme demonstrado no quadro comparativo abaixo:

País / Bloco	Instrumentos com Exigência de Conteúdo Local	Setores Abrangidos	Observações
Estados Unidos	<i>Buy American Act; Build America, Buy America Act (2021)</i>	Infraestrutura, transporte, energia	Obriga aquisição de bens e materiais com produção nacional mínima (55%)
União Europeia	Diretiva 2014/24/UE – permite cláusulas de conteúdo local em compras públicas	Construção, tecnologia, serviços ambientais	Estados-membros podem aplicar critérios de conteúdo europeu/local
China	Plano "Made in China 2025"; incentivos com contrapartidas de nacionalização	Alta tecnologia, energia, telecomunicações	Exige transferência tecnológica e produção local para acesso a incentivos



Índia	<i>Public Procurement (Preference to Make in India)</i>	Defesa, saúde, infraestrutura, energia	Percentuais obrigatórios de conteúdo nacional variam por setor (30% a 70%)
-------	---	--	--

Ademais, a proposta está alinhada ao Plano da Nova Indústria Brasil (NIB); valoriza a indústria nacional e os empregos locais; fortalece cadeias produtivas, especialmente em setores estratégicos (energia, infraestrutura, tecnologia); e promove maior previsibilidade e reciprocidade na aplicação de incentivos. Adicionalmente, a medida prevê: regulamentação técnica setorial; exceções para ausência de oferta nacional; fase de transição; e mecanismos de aferição e controle.

De modo que, os efeitos esperados dessa medida são: mais valor agregado no país, com geração de empregos e aumento da renda dos trabalhadores; redução de vulnerabilidade externa, com menor dependência de cadeias internacionais e maior resiliência a choques globais; expansão de fornecedores nacionais com reflexos em investimento e qualidade, e, especialmente, maior retorno dos incentivos públicos, pelas contrapartidas locais e efeito multiplicador regional.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Augusto Coutinho
(REPUBLICANOS - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250910906900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Coutinho



exEdit
* C D 2 5 0 9 1 0 9 0 6 9 0 0 *